

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6618 , DE 2006

Autoriza o revendedor varejista de combustíveis automotivos a recarregar vasilhames de gás liquefeito de petróleo no estabelecimento denominado posto revendedor.

Autor: Deputado José Carlos Machado

Relator: Deputado ROGÉRIO LISBOA

I - RELATÓRIO

A proposição decorre do Projeto de Lei nº 6618, de 2006, encaminhada pelo Senhor Deputado José Carlos Machado, à Câmara dos Deputados. Em sua justificção, o referido Deputado ressaltou a concentraçõ do mercado de gás liquefeito de petróleo nas mãos de poucas empresas, ocasionando limitaçõ da concorrência e efeitos deletérios nos preços praticados.

O eminente Deputado informou que muitos dos estabelecimentos denominados “postos revendedores” já possuem infraestrutura física e funcional para a recepçõ de Gás Natural Veicular – GNV, e que a adaptaçõ para a recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, não demandaria um nível elevado de investimentos.

Destacou ainda que o equipamento necessário para a recarga apresenta tecnologia de fácil acesso e baixo custo. Ressaltou, porém, que os recipientes a sofrerem recarga nos revendedores varejistas deverão se

adequar aos requisitos de segurança exigidos nessa nova prática de condicionamento e transporte do GLP.

Por fim, lembrou que a medida visa facilitar o dia-a-dia da população, ao permitir a recarga total ou parcial, fazendo com que o consumidor adquira a exata quantidade de que necessita.

O projeto, sujeito à apreciação do Plenário, foi distribuído às Comissões de Minas e Energia e de Defesa do Consumidor.

II - VOTO DO RELATOR

Recebido o Projeto de Lei, a Comissão de Minas e Energia, nos termos regimentais, designou o Senhor Deputado Rogério Lisboa para relatá-lo.

O relator ressalta que, entre 1995 e 2005, o peso do gás de cozinha na renda do trabalhador quase dobrou, tomando-se por base o salário mínimo. Isso faz com que muitas famílias, sem recursos para adquirir um botijão por mês, passem a usar lenha ou improvisem fogareiros precários, com evidentes riscos para a segurança desses lares e para o meio ambiente.

Além disso, apesar de ser um produto amplamente consumido no país, o negócio de distribuição de gás de cozinha constitui uma das mais cartelizadas atividades econômicas brasileiras, tendo em vista que aproximadamente 96% do seu mercado está nas mãos de apenas seis grandes distribuidoras.

A opção de recarga dos botijões em postos revendedores representa um grande avanço na resolução de um problema de caráter social que há muito tempo vem afligindo as famílias menos privilegiadas do nosso país. Essa alternativa, pela possibilidade da recarga parcial, garantirá uma maior adequação do produto às necessidades e recursos de cada família. Além disso, ela aumentará a concorrência do setor e possibilitará uma redução dos custos de transporte do GLP (pelo uso de gasodutos). Tudo isso, acabará por permitir uma redução do preço final do produto ao consumidor. Nada mais justo para um produto que serve a 95% da população, abastecendo regularmente mais de 41 milhões de domicílios, em 100% dos municípios brasileiros.

A preocupação com a segurança da recarga é uma questão importante, e deve ser foco de regulamentação específica pelos órgãos competentes. O fato dos estabelecimentos já possuírem estrutura fiscalizada pela ANP para distribuição do Gás Natural Veicular leva a crer que não serão encontrados grandes problemas para adaptação destas estruturas com vistas à recarga de recipientes com gás liquefeito de petróleo.

Por esses motivos, o relator considerou que “a proposição de autorizar o revendedor varejista de combustíveis automotivos a recarregar vasilhames de gás liquefeito de petróleo no estabelecimento denominado posto revendedor”, encontra-se em linha com causas que constituem lutas cotidianas dos representantes do povo: reduzir os custos dos insumos utilizados na alimentação da população (especialmente, a mais carente) e combater práticas de cartelização que se opõe a livre concorrência no mercado.

Diante do exposto e considerando que o proposto tem o potencial de melhorar de forma significativa as condições de alimentação e renda da população mais carente, balanceando de forma mais efetiva a demanda e a oferta do GLP, um produto básico e indispensável para a sociedade brasileira, o voto deste relator é pela **aprovação**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n^o 6618 de 2006.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2008.

Deputado ROGERIO LISBOA
Relator